



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 140/2015
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante na Lei 6.103/2006.", para apreciação dessa Casa.

A Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, instituiu o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde.

Ocorre que os agentes comunitários de saúde lotados neste Município estão percebendo sua verba salarial em patamar inferior ao estabelecido na Lei Federal, portanto, através do presente expediente buscamos sanar tal equívoco, passando tais servidores do nível IV para o V, da tabela de vencimentos do Município de São Leopoldo, bem como autorizando os mesmos a realizar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 09 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Vereador Aurélio Inácio Schmidt
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a alterar a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante na Lei 6.103/2006.

Art. 1º Fica alterada a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante na Lei Municipal nº 6.103/2006.

Art. 2º Em obediência aos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde, fica alterado o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, passando para nível V, da tabela de vencimentos do Município de São Leopoldo.

Art. 3º Altera-se a carga horária do cargo de Agente Comunitário de Saúde para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 09 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Nº de servidores no cargo	Cargo	Salário	Alimentação	Transporte	Insalub.	13º proporcional por mês trabalhado	Férias proporcional por mês trabalhado	Encargos		Valor total mensal	Impacto anual	Total	Diferença da alteração de nível no período de 12 meses
								INSS patronal s/ salário, 13º proporcional e férias	FGTS 8%				
75	Nível IV (atual)	R\$ 1.007,42	R\$ 418,00	R\$ 140,80	R\$ 157,60	R\$ 97,09	R\$ 32,36	R\$ 313,75	R\$ 114,82	R\$ 2.281,84	R\$ 27.382,05	R\$ 2.053.653,56	R\$ 107.394,22
	Nível V	R\$ 1.090,12	R\$ 418,00	R\$ 140,80	R\$ 157,60	R\$ 103,98	R\$ 34,66	R\$ 333,84	R\$ 122,17	R\$ 2.401,16	R\$ 28.813,97	R\$ 2.161.047,78	